

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000812/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048657/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.220716/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

IN HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S/A, CNPJ n. 05.208.211/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, abrange os empregados da empresa **IN-HAUS**, associados (sindicalizados) e representados, que laboram na base territorial dos sindicatos, **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ**, tem por Finalidade específica a flexibilização da jornada de trabalho das Turmas; fixas, regularização do pagamento do Adicional de Transportes e a normatização de benefícios e direitos sociais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais dos empregados da **IN-HAUS**, deverá ser praticado a partir de **1º de JUNHO de 2025**, de acordo com a relação de funções e salários, abaixo mencionadas na tabela a seguir:

Nº	Função	Nível	Salário
01	Assistente Administrativo	N/A	R\$ 2.253,28
02	Assistente de Planejamento/Programação	N/A	R\$ 2.576,62
03	Técnico em Segurança do Trabalho	I	R\$ 4.212,98
04	Técnico em Segurança do Trabalho	II	R\$ 4.411,49
05	Encarregado de Manutenção	I	R\$ 3.184,77
06	Encarregado de Manutenção	II	R\$ 3.328,08
07	Encarregado de Manutenção	III	R\$ 3.477,84
09	Mantenedor	I	R\$ 1.897,40
10	Mantenedor	II	R\$ 1.982,78
11	Mantenedor	III	R\$ 2.072,00
12	Técnico em Eletromecânica	I	R\$ 2.774,57
13	Técnico em Eletromecânica	II	R\$ 2.899,42
14	Técnico em Eletromecânica	III	R\$ 3.029,90
15	Supervisor de Manutenção	I	R\$ 5.757,41
16	Supervisor de Manutenção	II	R\$ 6.028,70
17	Supervisor de Manutenção	III	R\$ 6.299,99

1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A **IN-HAUS** compromete-se a aplicar o Programa de Cargos e Salários (PCS), realizando, a cada 06 (seis) meses, a análise dos cargos e salários de seus colaboradores nas respectivas áreas de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As avaliações semestrais visam identificar, com base em critérios técnicos e disciplinares, desempenho individual, tempo de serviço, necessidades organizacionais, eventuais oportunidades de **elevação de função ou reajuste salarial**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente compromisso não implica, por si só, a obrigatoriedade de promoção ou aumento salarial, ficando a efetivação de tais medidas condicionada à disponibilidade orçamentária, ao planejamento estratégico da empresa e ao resultado da avaliação individual e organizacional.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A **IN-HAUS** reajustará em **5% (cinco por cento)**, os salários de seus empregados, vigentes em **31 de MAIO de 2025**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2025**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A **IN-HAUS** se compromete a efetuar pagamento, nos meses de **JUNHO de 2025 a MAIO de 2026** aos seus empregados que estiverem sujeitos a Turno de Revezamento, previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, do presente acordo coletivo específico, de adicional de **50%** à hora normal quando se tratar de extensão de jornada hora trabalhada além da jornada de trabalho habitual e/ou **100%** quando se tratar de horas extras trabalhadas fora da escala normal convencionada, calculadas sobre o valor da hora normal de cada empregado trabalhada a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, que integrará para todos os fins os respectivos salários, enquanto perdurar o trabalho nas condições previstas neste acordo coletivo de trabalho específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO/PRÊMIO EVENTUAL

A **IN-HAUS** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JUNHO de 2025**, no valor de **R\$ 339,00 (Trezentos e Trinta e Nove Reais)**, a título de "Bonificação Eventual" para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar nos contratos de Serra Norte, Serra Leste e Serra Sul, da Vale S.A., nos municípios de Parauapebas/PA, Curionópolis/PA e Canaã dos Carajás/PA. O pagamento da Bonificação Eventual, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de 2 (duas) Faltas **NÃO JUSTIFICADAS**, o pagamento da Bonificação Eventual não será devido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

Os empregados que trabalharem alocados em contratos com a tomadora de serviços, receberão cartão-alimentação no valor mensal de **R\$ 860,00 (Oitocentos e Sessenta Reais)**, a partir de **1º de JUNHO de 2025** com um percentual de reajuste de **14,67%** do valor praticado atualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **IN-HAUS** a seu critério, descontará o valor para Faltas **NÃO JUSTIFICADAS**, proporcionalmente à escala do colaborador, considerando os dias efetivamente trabalhados.

a) TURNO 05 x 02 (segunda-feira à sexta-feira): desconto de **R\$ 39,09** por falta **NÃO JUSTIFICADA**;

b) TURNO 3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h): desconto de R\$ 57,33 por falta NÃO JUSTIFICADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo durante o gozo das Férias e no caso de Faltas JUSTIFICADAS, o empregado NÃO perde o direito ao recebimento do valor referente ao cartão-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado admitido ou demitido e no pedido de demissão, receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, no caso de demissão receberá no termo de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador que apresentar 2 (dois) atestados médicos, independentemente da quantidade de dias dentro do mesmo mês, não sofrerá desconto do benefício. Entretanto, a partir do 3º (terceiro) atestado médico dentro do mesmo mês passará a sofrer a seguinte redução do benefício: do 3º (terceiro) atestado médico, a redução do benefício será de 50% (cinquenta por cento); e do 4º (quarto) atestado médico, a redução do benefício será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

A **IN-HAUS**, poderá por sua conveniência, a partir de 1º de JUNHO de 2025, substituir o **CAFÉ DA MANHÃ**, pelo pagamento mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com um percentual de reajuste de 33,33% do valor praticado atualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de faltas, a **IN-HAUS** a seu critério, descontará o valor para Faltas NÃO JUSTIFICADAS, proporcionalmente à escala do colaborador, considerando os dias efetivamente trabalhados.

a) TURNO 05 x 02 (segunda-feira à sexta-feira): desconto de R\$ 9,09 por falta NÃO JUSTIFICADA;

b) TURNO 3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h): desconto de R\$ 13,33 por falta NÃO JUSTIFICADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo durante o gozo das Férias, o empregado NÃO perde o direito ao recebimento do valor referente ao **CAFÉ DA MANHÃ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado admitido ou demitido e no pedido de demissão, receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, no caso de demissão receberá no termo de rescisão de contrato de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **IN-HAUS** assegura aos seus empregados assistência médica nos termos a seguir:

1) PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - A **IN-HAUS** manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, contrato com um Plano de Assistência à Saúde, que se estenderá gratuito aos seus empregados(as). Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que cada empregado poderá incluir outros dependentes no Plano de Assistência Saúde, sendo que o custo destes, o dependente será pago **100%** pelo empregado, que deverá ser descontado de seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores a título de coparticipação do(a) empregado(a), ou do seu dependente, correspondentes a consultas e exames, serão descontados dos salários dos respectivos empregados(as), por ocasião da remessa da fatura pela operadora do plano de assistência à saúde, ao setor de **RH da IN-HAUS**, sendo que os valores a serem descontados constam de uma planilha com a relação de custos, onde a coparticipação por consulta ou exames custará no mínimo **R\$ 2,00 (dois reais)** e no máximo **R\$ 90,00 (noventa reais)**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no **inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal**, a **IN-HAUS**, o **SIMETAL-PARAUPEBAS** e o **SIMETAL-PARÁ**, acordam pela implantação a partir do mês de **JUNHO de 2025**, da jornada de trabalho da seguinte forma: **TURNO 05 x 02 (segunda-feira à sexta-feira)**: Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turma fixa 5 x 2, sendo cinco dias de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de **07:30h às 16:30h**, com dois dias destinados a repouso e 1 hora de intervalo para almoço e descanso.

DA JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS: A partir de **01 de JUNHO de 2025**, a Empresa poderá implementar jornada de **11 (onze) horas diárias** de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de 03 (três) dias consecutivos. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

- 1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia trabalhador de 11h), ou;
- 2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou
- 3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

b) A Empresa inicialmente adotará o modelo "3 x 3" nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).

- c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;
- d) O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus - COVID-19;
- e) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos/dia;
- f) Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;
- g) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- h) Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;
- i) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de 11 (onze) horas, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos;
- j) O acréscimo de **30 (trinta)** minutos conforme letra h, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;
- k) O acréscimo de jornada citado na letra h, será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a 30 (trinta) minutos; e
- l) O empregado que laborar em **TURNO FIXO EM ESCALA 3X3** nos feriados terá direito a horas extras com acréscimo de **100% (cem por cento)** até o dia **30 de novembro de 2025**. Portanto, a partir do dia **1º de dezembro de 2025**, o empregado que laborar em **TURNO FIXO EM ESCALA 3X3** nos feriados não terá direito a horas extras com acréscimo de **100% (cem por cento)**, existindo apenas a compensação prevista na escala.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da EMPRESA, a critério desta, por meios eletrônicos, ficando a EMPRESA, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A EMPRESA poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a EMPRESA poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde

que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo a EMPRESA manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE E TEMPO À DISPOSIÇÃO

As partes acordam que o tempo despendido pelo empregado no trajeto entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, ainda que realizado por meio de transporte fornecido pela empresa, bem como eventual tempo de espera, não será considerado como tempo à disposição do empregador, tampouco será computado na jornada de trabalho, nos termos do **§2º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, incluído pela **Lei nº 13.467/2017**, não sendo devido pagamento de horas extras em qualquer hipótese.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A EMPRESA, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4.º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ X SIMEPA

Por sua especificidade, o presente acordo coletivo não altera ou extingue qualquer Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência concomitante e que com o presente acordo, não sejam colidentes, firmada entre o **SIMETAL-PARAUAPEBAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECAÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, SIMETAL-PARÁ -**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS ELETROMECAÂNICAS, ELETROELETRÔNICAS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETROCRÔMICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ e o **SIMEPA** - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECAÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS ELETROMECAÂNICAS E ELETROELETRÔNICOS

ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA
DIRETOR
IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.